



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【44/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação social constantes do **anexo**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchiam os requisitos de candidatura relativos às habitações sociais, o Presidente do Instituto de Habitação proferiu despachos nas respectivas propostas e decidiu indeferir as candidaturas apresentadas pelos candidatos a habitação social constantes do anexo, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do anexo e de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013.

Caso não concorde com a decisão supramencionada, de acordo com o artigo 148.º, o artigo 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 23 de Julho de 2021

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Subst.^a,


Wu Lai Fong

Anexo

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	N.º do processo	N.º da proposta	Data da tomada de decisão	Fundamento de facto e de direito
WU TOU HA	31202001147	63/EC-HS/2021	Prop.0558/DAJ/2021	18/3/2021	O total do rendimento mensal do candidato ultrapassa os limites estabelecidos por Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020;
DIOSES EDNA ONDIVILLA	31202001025	95/EC-HS/2021	Prop.0890/DAJ/2021	12/05/2021	De acordo com a alínea 2) do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), o Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020 e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).
NG NIM CHI	31202000961	40/EC-HS/2021	Prop.0988/DAJ/2021	31/05/2021	O candidato foi concessionário de terreno de domínio privado, proprietário, comproprietário, promitente-comprador ou co-promitente-comprador de prédio urbano, fracção autónoma ou terreno, na RAEM, nos cinco anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura e até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o Instituto de Habitação;
WONG IAT KENG	31202001775	212/EC-HS/2021	Prop.0978/DAJ/2021	31/05/2021	De acordo com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).